



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Almirante Barroso, nº 234 – João Pessoa – PB – CEP: 58.013-120
Tel: (83) 3612-3100 – e-mail: prt13.daa@mpt.mp.br

PGEA Nº 20.02.1301.0000004/2025-77

INTERESSADO: PTM/CG

ASSUNTO: Efetuar o pagamento de tributo Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Pagamento de Taxa de Coleta de Resíduos - TCR – Exercício 2025, referente ao imóvel onde está instalada a Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Campina Grande/PB, situada na Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, nº 255 - Bairro: Estação Velha, Campina Grande/PB.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação está fundamentada no seguinte arcabouço jurídico: art. 74 da Lei nº14.133/2021 c/c art. 145, II da CF/88 e art. 29, II da Lei nº 14.026/2020.

2.2. Ressalte-se que o presente caso configura-se como **INEXIGIBILIDADE**, onde é inviável a competição, porquanto trata-se obrigação tributária principal determinada em norma cogente, cujo pagamento é decorrente da utilização de serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte pelo Município de Campina Grande/PB, o que se aduz com fulcro no art.145, II da CF/88 c/c art.29, II da Lei nº 14.026/2020.

2.3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.3.1 A presente contratação JUSTIFICA-SE por se tratar de despesa obrigatória, indispensável ao normal funcionamento da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: A contratada para execução do objeto deve reunir a habilitação necessária no que se refere à documentação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, sendo primordial a juntada dos seguintes documentos:

- 3.1.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 3.1.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.1.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 3.1.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 3.1.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 3.1.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Almirante Barroso, nº 234 – João Pessoa – PB – CEP: 58.013-120
Tel: (83) 3612-3100 – e-mail: prt13.daa@mpt.mp.br

3.2. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:** Nos termos do art. 96, da Lei nº 14.133, de 2021, não será exigida garantia da presente contratação.

4 – ESTIMATIVA DO PREÇO

4.1 Cumpre salientar que o caso em tela configura-se como inexigibilidade de licitação, decorrente de obrigação legal (pagamento de tributo) devido ao Fisco Municipal.

4.2 Temos então que o valor total do tributo a ser pago dependerá única e exclusivamente da tarifa estabelecida unilateralmente pelo Poder Executivo Municipal, qual seja, Prefeitura do Município de Campina Grande/PB.

5– ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa resultante da realização deste objeto correrá à conta de dotação orçamentária, conforme rubricas (Doc n.º 000015.2025):

1 172168 1000000000 339047-10 200010 DEFESA2 R\$ 800,00

João Pessoa/PB, 18 de fevereiro de 2025.

Daniel Jorge Vianna
Seção de Licitações, Compras e Contratos
Divisão de Administração